

CONTRATO Nº 020/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

VALOR: R\$ 454.158,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e

oito reais).

QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS: 1097 (Hum mil e noventa e sete) alunos.

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de 2018, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador da Carteira de Identidade nº M531149 - SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 286.830.486-91, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a EDITORA POSITIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu procurador, Juliano Jorge Favorito, portador da Carteira de Identidade nº 6.993.718-7 SSP-PR e inscrito no CPF n.º 026.938.029-97, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº 012/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato tem como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

- § 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.
- § 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.





- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais municipais.

- § 1º A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.
- § 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2018, por nível/ano escolar, é a seguinte:

NÍVEL ANO ESCOLAR		QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL	
	G1*			
	G2*			
Educação Infantil	G3**			
	G4			
	G5			
Letrix*				
	1º Ano	170	680	
Ensino	2º Ano	211	844	
Fundamental	3º Ano	194	776	
	4º Ano	294	1176	
	5° Ano	228	912	
	6° Ano			
Ensino	7º Ano			
Fundamental II	8º Ano			
	9º Ano			
Т	OTAL	1097	4388	

^{*} Material anual

III - DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:



^{**} Material semestral.



BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO 13/11/2017 a 23/03/2018			
1º Bimestre				
2º Bimestre	26/02/2018 a 04/05/2018			
3º Bimestre	14/05/2018 a 27/07/2018			
4º Bimestre	06/08/2018 a 19/10/2018			

- § 1º Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.
- § 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.
- § 3º O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou *e- mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- CLÁUSULA 4ª O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.
- § 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.
- § 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.
- § 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

V – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- CLÁUSULA 5ª Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e disponibilizando uma via original à CONTRATADA.
- § 1º Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.
- § 2º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

VI - DO PREÇO

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:





NÍVEL	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R\$)	
	G1	R\$ 308,00	R\$ 308,00	
Educação Infantil	G2	R\$ 308,00	R\$ 308,00	
	G3	R\$ 192,00	R\$ 384,00	
	G4	R\$ 96,00	R\$ 384,00	
	G5	R\$ 96,00	R\$ 384,00	
_etrix		R\$ 100,00	R\$ 100,00	
	1º Ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00	
Ensino Fundamental I	2º Ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00	
LIISIIIO T UIIGAITICITAT T	3º Ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00 R\$ 414,00	
	4º Ano	R\$ 103,50		
	5º Ano	R\$ 103,50	R\$ 414,00	
Ensino Fundamental	6° Ano	R\$ 109,50	R\$ 438,00	
	7º Ano	R\$ 109,50	R\$ 438,00	
	8° Ano	R\$ 109,50	R\$ 438,00	
	9º Ano	R\$ 109,50	R\$ 438,00	

- § 1º O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 454.158,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais), para a execução no ano letivo de 2018.
- § 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada bimestre.
- § 3º O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas no valor de R\$45.415,80 cada uma, totalizando assim o valor global estimado de R\$ 454.158,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais).

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta da seguinte Dotação Orçamentária, estabelecida para o exercício fiscal de 2018:

Unidade Vinculada	02.07	Fdo Mun. Desenv. Ensino/ Secretaria de Educação			
Unidade Gestora	12.361	Ensino Fundamental			
Elemento de Despesa	12.01.2.053	Manutenção Ensino Fundamenta Material de Consumo			
Rubricas	339030				

*FICHA 720



VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- (a) fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento de contratação direta nº 020/2018, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- (b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- (c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;
- (d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;
- (e) apresentar um relatório que resulte do acompanhamento efetuado pela CONTRATADA, com resultados e análises da situação educacional do CONTRATANTE.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9^a - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;
- (b) atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar uma via original de cada termo de recebimento lavrado, devidamente assinada, à CONTRATADA;
- (c) responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA;
- (d) responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulários próprios disponibilizados pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais, pedagógicos e financeiros do Município, para viabilizar a atualização das informações educacionais, bem como para o correto diagnóstico do processo de gestão, ensino e aprendizagem.

d'.

No.



X - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 10 – Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2018, com vigência a partir da data de assinatura do contrato à 31/12/2018, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

XI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11 - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12 - Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando os eixos e/ou áreas do conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 1º Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

		do Sistema de Pedagógicos	Ensino	o Apren	de Bra	sil e		12 horas
Cursos	de	Metodologia	nos	Eixos	e/ou	Áreas	do	32 horas
Conhecimento e em Informática Educativa								
TOTAL ANUAL DE CURSOS E ATENDIMENTOS			44 HORAS					

- § 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos ofertados pela CONTRATADA.
- § 3º De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos Integrados, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, *logins* e senhas de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem.
- §4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

P. S.



XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 13 – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA, de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 14 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- § 1º Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.
- § 2º No caso de mora da CONTRATADA, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues.
- § 3º Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

XV - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 15 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA 16 – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 17 – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.







E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

> MUZAMBINHO - MG, 31 de Janeiro de 2018. EDITORA POSITIVO LTDA CONTRATADA Juliano Jorge Favorito Executivo Comercial

PREFEITURA MUNICIPAL DE **MUZAMBINHO**

CONTRATANTE Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello Prefeito

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF: RG: RG: